



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 320/2.010

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

ao PROJETO DE LEI Nº 141/2.010, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CORES PREDOMINANTES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA IDENTIFICAR AS EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS E A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 141/2.010, de autoria do Nobre Vereador Aladim José Martins, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CORES PREDOMINANTES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA IDENTIFICAR AS EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS E A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”, emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privativa do Executivo Municipal, conforme deixa claro o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 24 de novembro de 2.010.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
MEMBRO.

ELIAS ANTONIO NETO,
MEMBRO.